
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI DA
TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.**

Inquérito Policial PJe nº 1012635-47.2022.8.11.0000

SIMP nº 006500-001/2022

Denunciados: Emanuel Pinheiro (Prefeito de Cuiabá/MT) e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos da delegação conferida pelo Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria nº 890/2023-PGJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer a presente **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Cuiabá/MT, nascido em 14/04/1965, filho de Maria Helena de Freitas Pinheiro e Emanuel Pinheiro da Silva Primo, portador do RG nº 793.054 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 318.795.601-78, residente e domiciliado na Rua La Paz, nº 141, Jardim das Américas, Cuiabá/MT;

2) **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, brasileiro, na época dos fatos era Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de do Cuiabá/MT na época dos fatos, nascido em 12/10/1969, filho de Alaides de Souza Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 790.760.091-04, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 30, Centro-Sul, Várzea Grande/MT;



3) **ANTÔNIO MONREAL NETO**, brasileiro, na época dos fatos era Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Cuiabá/MT, nascido em 18/04/1985, filho Luzia Ruiz Monreal e Antônio Monreal Rosado, portador do RG nº 14739259 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 007.434.221-55, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 19, ap. 801, bloco 1, Edifício Columbia Tower, Goiabeiras, Cuiabá/MT; e

4) **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, brasileiro, irmão do Prefeito do Município de Cuiabá/MT, nascido em 01/09/1966, filho de Maria Helena de Freitas Pinheiro e Emanuel Pinheiro da Silva Primo, portador do RG nº 807270 SESP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 318.045.201-72, residente e domiciliado na Rua Luis Philippe Pereira Leite, nº 371, ap. 1700, Edifício Luxemburgo, Alvorada, Cuiabá/MT, em razão da prática dos fatos delituosos a seguir narrados.

FATO 01 – DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL)

Consta dos autos do incluso Inquérito Policial que, no decorrer do ano de 2021, neste Município de Cuiabá/MT, os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, de forma livre e consciente, previamente acordados e em unidade de ações e desígnios, se associaram, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer os crimes de utilização indevida de serviços públicos (artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67) e inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A do Código Penal) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, tendo como objetivo precípua o de violar a ordem de vacinação durante o período da pandemia causada pela COVID-19, atendendo interesses próprios e de terceiros, incorrendo na prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal.



Os elementos probatórios colhidos durante a fase de investigativa da persecução penal, em especial por meio dos Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023, revelaram que os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, agindo em união de propósitos, se associaram, de forma estável e permanente, com o propósito uníssono de **fraudar a fila de vacinação da COVID-19** na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, utilizando-se, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros dos serviços públicos municipais, bem como inserindo dados falsos em sistema de informações com a finalidade de obter vantagem indevida em proveito de terceiros.

As provas produzidas nos autos evidenciaram que os acusados se valeram diretamente dos cargos ocupados por alguns dos integrantes da associação criminosa para que pudessem utilizar indevidamente dos serviços públicos municipais, causando grave dano à população e à saúde pública de Cuiabá/MT.

Inicialmente, deve-se mencionar que o presente **Inquérito Policial nº 003/2022/GOPPJC/NACO-MPMT** foi instaurado por meio da requisição ministerial contida no Ofício nº 0376/2022/GAB/PGJ, reportando fatos criminosos supostamente praticados pelo Prefeito de Cuiabá/MT, **EMANUEL PINHEIRO** e outros, que caracterizariam, à época da notícia, crime de responsabilidade tipificado no artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

De início, é de suma importância elucidar que no âmbito do Inquérito Policial nº 003/2021/GOP-PJC/NACO-MPMT e Inquérito Policial Complementar nº 001/2022/GOP-PJC/NACO-MPMT, foi confeccionado o **Relatório Técnico nº 005/2022**, o qual possuía como escopo a análise do material apreendido na Operação *Capistrum* (Medida Cautelar nº 47520/2021). Neste relatório, foram encontradas fortuitamente provas que indicavam a prática de fatos criminosos diversos dos investigados naqueles autos originários, dando causa então à instauração do presente Inquérito Policial.



À vista disso, verificou-se no item “**5.1 Vacinação**”, do aludido Relatório Técnico, provas robustas que demonstraram a violação à ordem de prioridade para a vacinação contra a COVID-19 praticada pelo Prefeito de Cuiabá/MT, **EMANUEL PINHEIRO**, e outros envolvidos, comprovando que o Chefe do Poder Executivo Municipal se aproveitou do cargo público que ocupa para beneficiar a si próprio e a pessoas ligadas direta ou indiretamente a ele.

Os elementos de prova colhidos nos autos demonstraram que, para alcançar o seu desiderato, **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT) valeu-se de pessoa da sua estrita confiança, seu irmão **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, que atuava como verdadeiro *longa manus* do alcaide, bem como de ocupantes de cargos estratégicos (servidores) na Prefeitura de Cuiabá/MT, como **ANTÔNIO MONREAL NETO** (Chefe de Gabinete do Prefeito) e **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, que era o responsável por operar o sistema de cadastro e liberação das vacinas contra a COVID-19.

Conforme mencionado, a presente investigação foi instaurada por meio de Portaria da Autoridade Policial, que atendeu a requisição ministerial contida no Ofício nº 0376/2022/GAB/PGJ (fl. 11), o qual também encaminhou o **Relatório Técnico nº 005/2022** (em que houve o encontro fortuito de provas).

Na sequência, visando apurar de maneira pormenorizada os fatos criminosos, foi expedida a Ordem de Serviço nº 010/2022, que resultou na confecção do **Relatório Técnico nº 010/2022**, visando a qualificação e análise de vínculo das pessoas beneficiadas com as doses da vacina.

A partir do referido relatório, apurou-se o envolvimento de **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** (à época ocupante do cargo em comissão CGDA7 na Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT) e de **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (vulgo Popó), que é irmão do Prefeito de



Cuiabá/MT, nos fatos criminosos praticados visando violar à ordem de prioridade para a vacinação contra a COVID-19.

A análise do citado relatório demonstrou que o terminal telefônico 556599689001@s.whatsapp.net estava salvo com o nome de “Popó”. Em consulta a Boletins de Ocorrências registrados no sistema SROP, foi localizado o Boletim de Ocorrência nº 2020.166525, em que consta que referido celular pertence a **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, irmão do Prefeito Emanuel Pinheiro

O relatório também identificou que o dispositivo eletrônico com chip telefônico de número +55 (65) 99983-4049, e-mail cadastrado emanuel_pinheiro@icloud.com, SIMCARD da Operadora Claro, ICCID 89550666439003362137, IMSI 724066613212731 (vide fls. 18 do Relatório Técnico 005/2022) era utilizado pelo Prefeito **EMANUEL PINHEIRO**, o que é possível concluir a partir de duas informações: primeiro, pela análise dos áudios onde é possível ouvir a voz do investigado **EMANUEL PINHEIRO**; e, segundo, pelo fato de que o e-mail (emanuel_pinheiro@icloud.com) cadastrado no aparelho analisado, está em nome dele.

Ainda no decorrer das investigações, visando apurar os fatos em toda a sua extensão, foi expedida a Ordem de Serviço nº 005/2023, que resultou na confecção do **Relatório Técnico nº 009/2023**, por intermédio do qual foi realizada análise das extrações recebidas através do Ofício nº 523/2023/Coord/GAECO.

Imperioso registrar que a referida diligência foi possível em razão de ter sido deferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator da Ação Penal nº 0047519-56.2021.8.11.0000 e da Cautelar nº 0047520-41.2021.8.11.0000 o pedido de compartilhamento de todas as provas angariadas no âmbito da Operação *Capistrum*.



Nesse contexto, o **Relatório Técnico nº 009/2023** analisou o dispositivo eletrônico pertencente a **ANTÔNIO MONREAL NETO** (Chefe de Gabinete do Prefeito Emanuel Pinheiro à época dos fatos) que foi apreendido em cumprimento à Medida Cautelar nº 47520/2021 (Operação *Capistrum*).

Em decorrência da análise, foi possível identificar a existência de diversas conversas realizadas entre **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, as quais demonstram e comprovam diversos pedidos para fraudar a vacinação contra a COVID-19, os quais eram realizados por **ANTÔNIO MONREAL NETO** e dirigidos a **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, confirmando que este último era o responsável por acessar e manipular o sistema informatizado.

Dessa forma, os elementos probatórios produzidos a partir dos Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023 evidenciaram a existência de uma **associação criminosa** composta por quatro agentes, quais sejam **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, comprovando a existência de liame subjetivo com o propósito uníssono de fraudar a fila de vacinação da COVID-19, que se deu por meio da prática dos crimes de utilização indevida de serviços públicos (artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67) e inserção de dados falsos em sistema de informação (artigo 313-A do Código Penal).

Deve-se registrar que os fatos ora apurados ocorreram durante o período em que foi decretada pela Organização Mundial da Saúde a **pandemia causada pela COVID-19**, demonstrando a gravidade dos fatos criminosos perpetrados pelos agentes que integraram a associação criminosa, devendo-se destacar que ainda se fazem presentes os momentos de angústia que toda a população viveu nesse período.



No contexto da pandemia causada pela COVID-19, os Municípios ficaram responsáveis por **organizar o sistema de vacinação**, em conformidade com as datas e grupos prioritários, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, aos Prefeitos Municipais competia apenas armazenar as vacinas, organizar os locais de vacinação e os meios para que elas fossem aplicadas, de modo que os gestores municipais ficavam adstritos ao exato cumprimento do cronograma de vacinação, que era definido, de regra, por **faixa etária** e em razão da **existência de comorbidades**.

Nesse contexto, ficou apurado que os denunciados se associaram, de forma estável e permanente, para a prática de crimes com a finalidade de burlar o cronograma de vacinação, tudo com o fim de favorecer alguns em detrimento daqueles que deveriam ser atendidos primeiramente.

A análise do conjunto probatório produzido no decorrer das investigações demonstrou o *modus operandi* adotado pelos integrantes da associação criminosa, que se dividiram da seguinte forma:

NÚCLEO POLÍTICO: era composto por **ANTÔNIO MONREAL NETO** (Chefe de Gabinete do Prefeito de Cuiabá/MT) e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (irmão do Prefeito de Cuiabá/MT). Eles tinham a função de receber os pedidos e fazer o filtro das pessoas consideradas como “*importantes*” para serem atendidas pela associação criminosa;

CHEFE DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: era centralizada na figura de **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT). Era ele quem recebia os dados do núcleo político ou recebia de pessoas de seu próprio interesse. Em seguida, determinava ao responsável pela plataforma de agendamento que burlasse o sistema, com vistas a fraudar a fila de vacinação;



NÚCLEO OPERACIONAL: era centralizada na figura do servidor **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, que à época exercia o cargo em comissão CGDA7 na Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e era o responsável por inserir os dados falsos na plataforma, por ordem do Prefeito de Cuiabá/MT e dos demais integrantes da associação criminosa.

O esquema criminoso ficou demonstrado no organograma abaixo, o qual foi mencionado pela autoridade policial em seu Relatório final:



Importante registrar que não há dúvidas a respeito da estabilidade e permanência da associação criminosa firmada entre os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, uma vez que ficou demonstrado que os acusados se uniram por longo período de tempo com o propósito específico de praticar diversos crimes, cometendo os delitos previstos nos artigos 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 e artigo 313-A do Código Penal por, pelo menos, 62 (sessenta e duas) vezes, conforme se demonstrará também nos tópicos seguintes.



Deve-se ressaltar que a associação entre os envolvidos perdurou por grande parte do período pandêmico, restando caracterizados os requisitos da estabilidade e permanência para o fim específico de cometer crimes, os quais certamente causaram grave prejuízo a um grande número de pessoas que tiveram preterido seu direito de receber o esperado imunizante.

Diante do exposto, os elementos probatórios contidos nos autos demonstraram que os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** cometem o crime previsto no artigo 288 do Código Penal (associação criminosa).

FATO 02 – DO CRIME DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ARTIGO 1º, II, DO DECRETO-LEI N° 201/1967)

Consta dos autos do inclusivo Inquérito Policial que, no decorrer do ano de 2021, neste Município de Cuiabá/MT, **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de sua conduta, valendo-se do cargo público exercido, utilizou, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, de serviços públicos, consistente na subversão da ordem de vacinação contra a COVID-19 realizada pelo Município de Cuiabá/MT, por 62 (sessenta e duas) vezes.

Do mesmo modo, extrai-se dos autos do inclusivo Inquérito Policial que, no decorrer do ano de 2021, neste Município de Cuiabá/MT, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de sua conduta, valendo-se do exercício do cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde, utilizou, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, de serviços públicos, consistente na subversão da ordem de vacinação contra a COVID-19 realizada no Município de Cuiabá/MT, por 62 (sessenta e duas) vezes.



Além disso, ressai do presente caderno investigativo que, no decorrer do ano de 2021, neste Município de Cuiabá/MT, **ANTÔNIO MONREAL NETO**, agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de sua conduta, valendo-se do exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito de Cuiabá/MT, utilizou, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, de serviços públicos, consistente na subversão da ordem de vacinação contra a COVID-19 realizada no Município de Cuiabá/MT, por 62 (sessenta e duas) vezes.

Consta ainda do inclusivo Inquérito Policial que, no decorrer do ano de 2021, neste Município de Cuiabá/MT, **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (irmão do Prefeito Municipal), agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de sua conduta, utilizou, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, de serviços públicos, consistente na subversão da ordem de vacinação contra a COVID-19 realizada no Município de Cuiabá/MT, por 62 (sessenta e duas) vezes.

Os elementos de informação colhidos no decorrer das investigações, em especial os Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023, demonstraram que os acusados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, agindo dolosamente, em prévio ajuste de vontades, se uniram com o propósito uníssono de **fraudar a fila de vacinação da COVID-19** na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, utilizando-se, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros dos serviços públicos municipais, conduta essa que foi praticada por 62 (sessenta e duas) vezes.

As provas produzidas nos autos evidenciaram que os acusados se valeram diretamente dos cargos ocupados por alguns dos integrantes da associação criminosa para que pudessem utilizar indevidamente dos serviços públicos municipais, causando grave dano à população e à saúde pública de Cuiabá/MT.



Nesse sentido, para que fosse possível a prática criminosa, **EMANUEL PINHEIRO** se valeu diretamente do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** se valeu do cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde (o que lhe proporcionava o acesso ao sistema de vacinação) e **ANTÔNIO MONREAL NETO** utilizou-se diretamente do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito. Registre-se que embora **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** não exercesse cargo público à época, o acusado, irmão do Prefeito de Cuiabá/MT, utilizou-se diretamente dessa proximidade para possibilitar as práticas criminosas.

Inicialmente, é de suma importância relembrar que os fatos apurados ocorreram durante a pandemia da COVID-19. Evocar esse momento pandêmico é valioso, pois aquilata que o fato investigado é de extrema gravidade, uma vez que ainda se fazem presentes os momentos de angústia que toda a humanidade viveu nesse período. No contexto causado pela pandemia, os Municípios ficaram responsáveis por organizar o sistema de vacinação, mas agindo sempre em conformidade com as datas e grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a ordem prioritária de vacinação era definida pelo Ministério da Saúde, sendo que aos Prefeitos Municipais competia apenas armazenar as vacinas, organizar os locais e os meios para que elas fossem aplicadas. Desse modo, os gestores municipais ficavam adstritos ao exato cumprimento do cronograma de vacinação, que era definido, de regra, por faixa etária e por aqueles detentores de comorbidades.

Nesse contexto, ficou apurado que os integrantes da associação criminosa se uniram e atuaram para **burlar o cronograma de vacinação**, utilizando-se indevidamente dos serviços públicos em proveito próprio e de terceiros, tudo com a finalidade de favorecer algumas pessoas em detrimento de outras que, de acordo com o cronograma de vacinação, deveriam ter sido atendidas primeiramente.



As investigações realizadas no decorrer do presente Inquérito Policial demonstraram que, entre os meses de agosto/2020 a janeiro/2022, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** ocupou o cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, sendo que, dentre as suas atribuições, o denunciado era responsável pelo controle absoluto do cronograma de vacinação da COVID19, ou seja, possuía o poder de agendar, reagendar e, inclusive, escolher o tipo de vacina que seria aplicada para cada pessoa.

Com relação a esse ponto, imperioso destacar o alto nível de confiança que o Prefeito de Cuiabá/MT, **EMANUEL PINHEIRO**, ora denunciado, depositava em **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, a ponto de escolhê-lo como a pessoa que tinha o poder de deliberar sobre a ordem de vacinação dos munícipes administrados. Com relação a esse ponto, imperioso registrar que o vínculo e a confiança existente entre os acusados foi imprescindível para possibilitar a prática dos crimes ora apurados, daí porque **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** foi designado para o exercício de função tão importante.

Nesse contexto, a partir dos elementos probatórios constantes nos **Relatórios Técnicos nº 005/2022 e nº 010/2022**, foi possível apurar que **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), valendo-se diretamente do cargo público exercido, encaminhou aproximadamente 26 (vinte e seis) solicitações de agendamento de vacinação para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, ocasião em que o Prefeito Municipal já encaminhava o cadastro de vacinação e o CPF dos solicitantes para que **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** então procedesse a antecipação do agendamento das vacinas.

Também ficou comprovado nos autos que aproximadamente 16 (dezesseis) das solicitações supramencionadas foram encaminhadas previamente por **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (irmão do Prefeito) para **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), que, de prontidão, fazia o



repasse para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**.

Assim, na posse dos respectivos cadastros de vacinação e do CPF dos solicitantes, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, abusando do poder inerente ao seu cargo, realizava os agendamentos/reagendamentos no sistema de vacinação do Município e, logo após, devolvia o comprovante para **EMANUEL PINHEIRO**, que na sequência os repassava aos solicitantes e para seu irmão, **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**.

Importante consignar que foi individualmente analisado pelos policiais que os beneficiados ainda não estavam aptos para receber a vacina. Todavia, cumpre esclarecer que não há conduta penalmente relevante quanto a essas pessoas, visto que as solicitações foram supostamente feitas sem qualquer contrapartida ou, ao menos, sem qualquer garantia de êxito, o que as torna atípicas.

Além disso, após realizada a análise do aparelho telefônico de **ANTÔNIO MONREAL NETO** por intermédio do **Relatório Técnico nº 009/2023**, ficou apurado que o acusado **ANTÔNIO MONREAL NETO**, na condição de Chefe de Gabinete do Prefeito de Cuiabá/MT, entre os meses de março/2021 e maio/2021, também encaminhou o cadastro de vacinação e o CPF de aproximadamente **36 (trinta e seis) solicitantes** para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, ocasião em que este, de pronto, já repassava os respectivos comprovantes de agendamento.

Os mencionados Relatórios identificaram conversas realizadas via aplicativo *Whatsapp* que comprovam e não deixam dúvidas acerca da associação firmada entre **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, para a prática dos crimes de utilização indevida de serviços públicos, tudo com a finalidade de burlar a ordem de vacinação contra a COVID-19 do Município de Cuiabá/MT.



Dessa forma, os elementos probatórios produzidos nos autos demonstraram que os acusados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO e MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** utilizaram, indevidamente, de serviços públicos, em proveito próprio e de terceiros, consistente na subversão da ordem estabelecida no cronograma de vacinação fixado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT baseado na faixa etária dos cidadãos e nas comorbidades que lhes davam preferência, conduta essa que foi perpetrada por 62 (sessenta e duas) vezes, **conforme identificado e apontado nos Relatórios Técnicos nº 005/2022 (fl. 10), nº 010/2022 (fls. 56/161) e nº 009/2023 (fls. 409/463).**

A seguir serão colacionados alguns trechos das conversas identificadas nos relatórios, como forma de facilitar a compreensão dos fatos. Nas imagens, é possível visualizar que os denunciados não só antecipavam a vacinação, como também conseguiam escolher o tipo de vacina que a pessoa receberia, utilizando-se indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, dos serviços públicos de saúde. Vejamos:

Item 5.1.1. - Relatório Técnico 005/2022

Popó x Emanuel Pinheiro

Marcus Parreira
"Obrigado meu irmão!
Vacinei 🤝🤝🤝"
07/07/2021 16:57:48(UTC+0)

Item 5.1.3. - Relatório Técnico 005/2022

Popó x Emanuel Pinheiro

Popó

21/07/2021 15:46:58(UTC+0)

Popó
"849 [REDACTED]-97"
22/07/2021 19:24:11(UTC+0)

Popó

22/07/2021 19:24:12(UTC+0)

Procuradoria Geral de Justiça, Rua 4, Quadra 11, N° 237, Anexo 1 GAEKO, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT - CEP: 76090-921 Página 33 de 103

Telefone: (65) 3613-1622
www.mppmt.mp.br

MPMT | Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado GAEKO

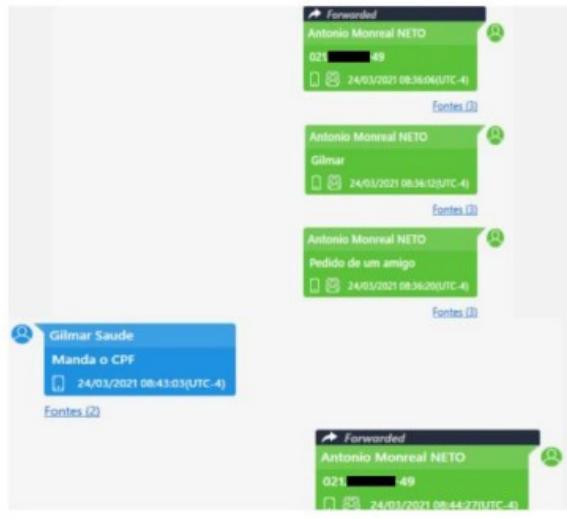
RT 005.3022.08 6738.C.A/GAEKO-MT

Emanuel Pinheiro
"Obrigado meu irmão!
Vacinei 🤝🤝🤝"
07/07/2021 17:02:34(UTC+0)

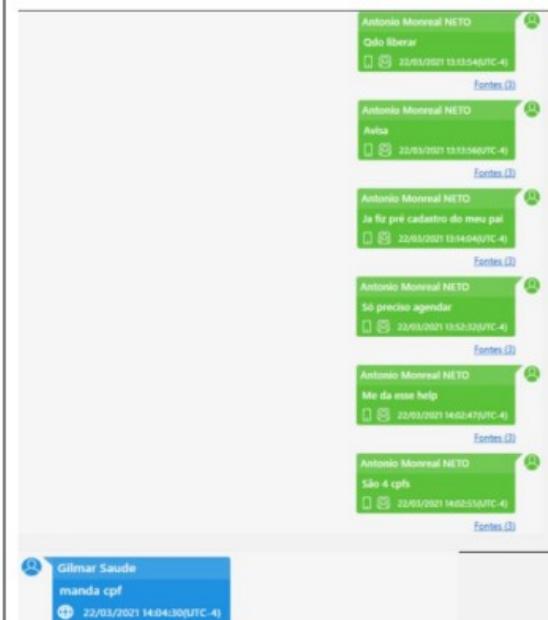
Item 5.1.6. - Relatório Técnico 005/2022
Gilmar de Souza x Emanuel Pinheiro



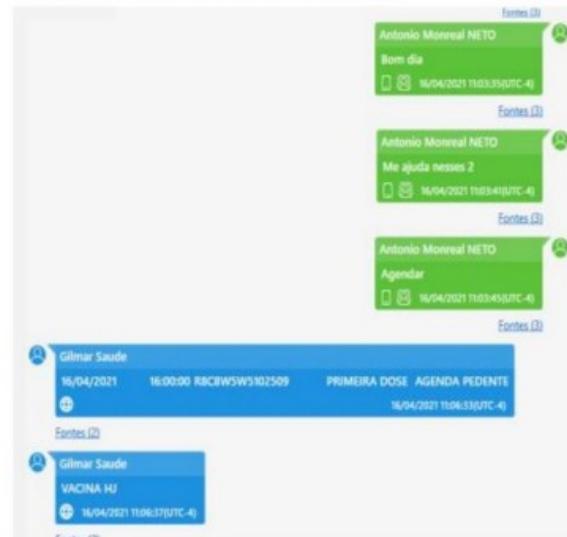
Item 5.1.6. - Relatório Técnico 09/2023
Antônio Monreal x Gilmar de Souza



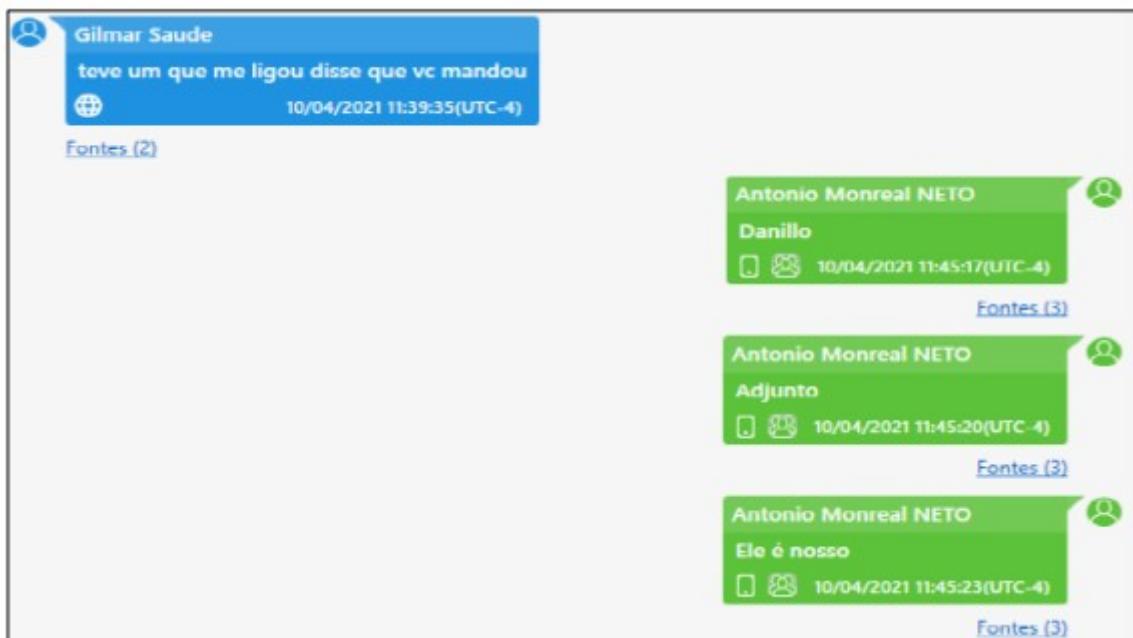
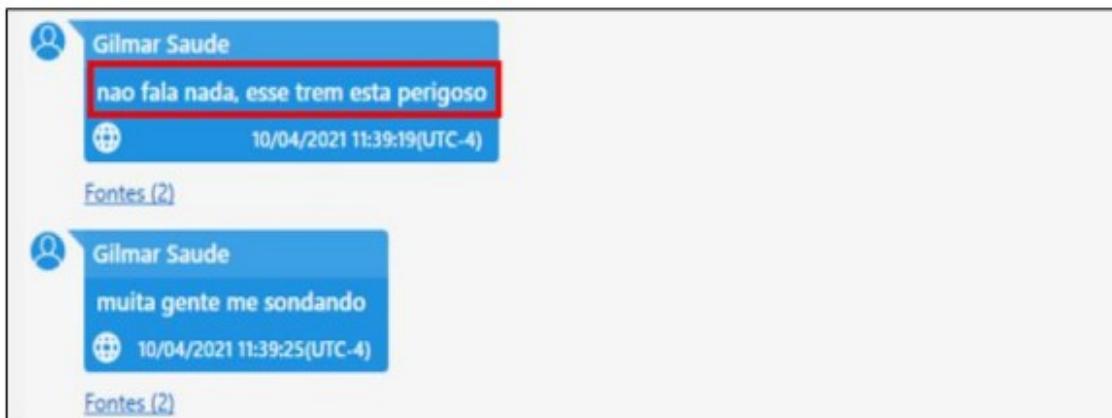
Item 5.1.6. - Relatório Técnico 09/2023
Antônio Monreal x Gilmar de Souza



Item 5.1.6. - Relatório Técnico 09/2023
Antônio Monreal x Gilmar de Souza



Importante registrar que no **Relatório Técnico nº 009/2023** foi possível identificar um diálogo entre **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, no qual este último demonstra nítida preocupação com a possibilidade de serem descobertos pela prática dos crimes, corroborando o fato de que os acusados **possuíam total consciência da ilicitude e da gravidade das condutas perpetradas** (fls. 21/22 do Relatório). Vejamos:



Dentre as diversas solicitações encaminhadas para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** por **ANTÔNIO MONREAL NETO**, nota-se que duas delas merecem especial destaque, pois tratam da solicitação de antecipação de vacina dos próprios membros da associação criminosa, quais sejam, **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT) e de **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (irmão do Prefeito).

Com relação a esse fato criminoso, imperioso colacionar o seguinte trecho do **Relatório Técnico nº 009/2023**, que promoveu a análise do celular de **ANTÔNIO MONREAL NETO**, do qual se extrai também que o acusado chegou a escolher qual vacina seria aplicada aos demais denunciados. Vejamos:

Analisando as mensagens entre os dias 12 a 15 de maio de 2021, constatou-se mais outros três agendamentos a pedido de **ANTONIO MONREAL**, tendo sido possível identificar os beneficiários do agendamento, ao passo que foi possível identificar que dos três pedidos dois tratava-se do Prefeito **EMANUEL PINHEIRO** e de seu irmão **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**.

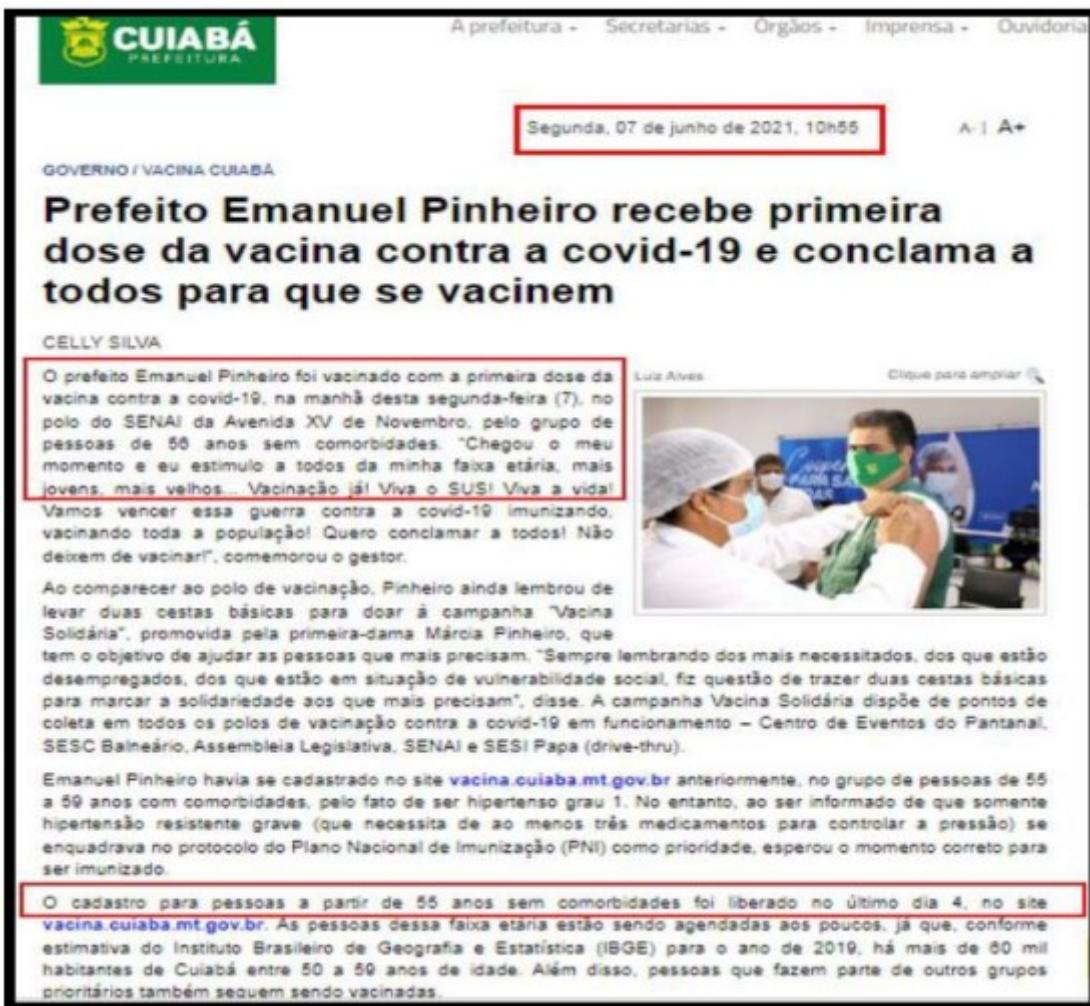
Notou-se, ainda, que **ANTONIO MONREAL** escolhe a vacina da Pfizer como a primeira dose para o **PREFEITO** e seu irmão, conhecido como “**POPO**”.

No dia 13/05/2021, às 08h:59min, **ANTONIO MONREAL** pede para alterar o horário de agendamento do irmão do Prefeito, **MARCO POLO**, para o período da tarde, quando diz “Pode mudar para a tarde”, tendo logo em seguida **GILMAR** encaminhado novo agendamento para 14h:00min no **CENTRO DE EVENTOS PANTANAL** no mesmo dia 13/05/2021.

Um dia após o agendamento (14.05.2021), **ANTONIO MONREAL** pede para **GILMAR** alterar a data e horário do agendamento do **PREFEITO EMANUEL** “Pra segunda 10h”. **GILMAR** responde que só iria conseguir alterar no dia seguinte, que seria o dia em que iria abrir a agenda da segunda.

No dia 17.05.2021 (segunda-feira), **ANTONIO MONREAL** volta perguntar pra **GILMAR** se havia agendado o “chefe” para aquele dia (17) às “10h”. Logo após, precisamente as 08h:45min:15ss, **GILMAR** encaminha um agendamento com os seguintes dados: **SENAI – XV DE NOVEMBRO-PORTO-PORTARIA 17/05/2021, 10h:00:00, F1D8J4K8217803, PRIMEIRA DOSE.**

Não bastando a gravidade dos fatos perpetrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, verifica-se que além da fraude à ordem vacinação, o acusado **EMANUEL PINHEIRO** informou em matéria publicada no *site* da própria Prefeitura que teria tomado a vacina apenas no dia **07/06/2021**, o que teria se dado em “respeito” ao cronograma de vacinação. Veja-se:



A prefeitura - Secretarias - Órgãos - Imprensa - Ouvidoria

Segunda, 07 de junho de 2021, 10h55 A- | A+

GOVERNO / VACINA CUIABÁ

Prefeito Emanuel Pinheiro recebe primeira dose da vacina contra a covid-19 e conclama a todos para que se vacinem

CELLY SILVA

O prefeito Emanuel Pinheiro foi vacinado com a primeira dose da vacina contra a covid-19, na manhã desta segunda-feira (7), no polo do SENAI da Avenida XV de Novembro, pelo grupo de pessoas de 55 anos sem comorbidades. "Chegou o meu momento e eu estimulo a todos da minha faixa etária, mais jovens, mais velhos... Vacinação já! Viva o SUS! Viva a vida! Vamos vencer essa guerra contra a covid-19 imunizando, vacinando toda a população! Quero conclamar a todos! Não deixem de vacinar!", comemorou o gestor.

Ao comparecer ao polo de vacinação, Pinheiro ainda lembrou de levar duas cestas básicas para doar à campanha "Vacina Solidária", promovida pela primeira-dama Márcia Pinheiro, que tem o objetivo de ajudar as pessoas que mais precisam. "Sempre lembrando dos mais necessitados, dos que estão desempregados, dos que estão em situação de vulnerabilidade social, fiz questão de trazer duas cestas básicas para marcar a solidariedade aos que mais precisam", disse. A campanha Vacina Solidária dispõe de pontos de coleta em todos os polos de vacinação contra a covid-19 em funcionamento – Centro de Eventos do Pantanal, SESC Balneário, Assembleia Legislativa, SENAI e SESI Papa (drive-thru).

Emanuel Pinheiro havia se cadastrado no site vacina.cuiaba.mt.gov.br anteriormente, no grupo de pessoas de 55 a 59 anos com comorbidades, pelo fato de ser hipertenso grau 1. No entanto, ao ser informado de que somente hipertensão resistente grave (que necessita de ao menos três medicamentos para controlar a pressão) se enquadrava no protocolo do Plano Nacional de Imunização (PNI) como prioridade, esperou o momento correto para ser imunizado.

O cadastro para pessoas a partir de 55 anos sem comorbidades foi liberado no último dia 4, no site vacina.cuiaba.mt.gov.br. As pessoas dessa faixa etária estão sendo agendadas aos poucos, já que, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2019, há mais de 60 mil habitantes de Cuiabá entre 50 a 59 anos de idade. Além disso, pessoas que fazem parte de outros grupos prioritários também seguem sendo vacinadas.

Dessa forma, ficou comprovado que o acusado **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT) utilizou diretamente do poder que o exercício do mandato eletivo lhe conferiu para beneficiar a si próprio, seu irmão e a terceiros, em detrimento de pessoas que tinham preferência para se imunizarem (entre elas aquelas com comorbidades graves, transplantados, idosos, gestantes, deficientes



físicos, etc), bem como se valeu do site do Município para tentar encobrir seus crimes.

Importante registrar que a nomeação de **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** para o exercício do cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT foi imprescindível para possibilitar a prática dos crimes por parte dos integrantes da associação criminosa, uma vez que possuía todos os acessos necessários para que fosse possível a violação da ordem de vacinação.

Os elementos de informação produzidos a partir dos Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023, especialmente as mensagens extraídas dos aparelhos eletrônicos apreendidos, não deixaram dúvidas de que os acusados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** possuíam plena consciência da ilicitude dos fatos praticados, agindo previamente ajustados para a prática dos crimes de utilização indevida de serviços públicos.

Dessa forma, ficou apurado que os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** utilizaram, indevidamente, em proveito próprio e de terceiros, de serviços públicos, consistente na subversão da ordem estabelecida no cronograma de vacinação fixado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT com base na faixa etária dos cidadãos e nas comorbidades que lhes davam preferência, conduta que foi perpetrada por 62 (sessenta e duas) vezes, incorrendo na prática do crime previsto no **artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigo 29 (concurso de pessoas) e artigo 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal.**



FATO 03 – DO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES (ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL)

Consta dos autos do incluso caderno investigativo que, no decorrer do ano de 2021, no Município de Cuiabá/MT, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, valendo-se da autorização que possuía em razão do exercício do cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde, agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de sua conduta, inseriu dados falsos e alterou indevidamente dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 do Município de Cuiabá/MT, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, consistente em acrescentar na fila de vacinação os dados de pessoas que ainda não estavam aptas a receber o imunizante, por 62 (sessenta e duas) vezes.

Extrai-se também dos autos que, no decorrer do ano de 2021, no Município de Cuiabá/MT, **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, agindo dolosamente, possuindo total consciência da ilicitude de suas condutas, concorreram diretamente para a prática do crime de inserção de dados falsos e alteração indevida de dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 do Município de Cuiabá/MT, com o fim de obter vantagem indevida para outrem, por 62 (sessenta e duas) vezes, uma vez que, agindo todos previamente ajustados, foram os responsáveis por solicitar ou determinar a **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** que fossem acrescentados na fila de vacinação os dados de pessoas que ainda não estavam aptas a receber o imunizante, possibilitando a subversão da ordem estabelecida no cronograma de vacinação.

Conforme já mencionado, entre os meses de agosto/2020 a janeiro/2022, o acusado **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** ocupou o cargo de Coordenador Técnico de Tecnologia e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, sendo que, dentre as suas atribuições, o acusado era responsável pelo controle absoluto do cronograma de vacinação da COVID19 no



Município, podendo agendar, reagendar e, inclusive, escolher o tipo de vacina que seria aplicada para cada pessoa.

Nessa linha, valendo-se da autorização que possuía em razão do cargo ocupado, abusando do poder inerente às suas funções, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, por 62 (sessenta e duas) vezes, inseriu dados falsos e alterou indevidamente dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com a finalidade de obter vantagem indevida para outrem, uma vez que acrescentou na fila de vacinação os dados de pessoas que ainda não estavam aptas a receber o imunizante, violando a ordem de vacinação contra a COVID-19.

Conforme já mencionado, os elementos de informação colhidos no decorrer das investigações, em especial os **Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023**, demonstraram que os acusados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, agindo previamente ajustados, eram os responsáveis por encaminhar para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** diversas solicitações de agendamento de vacinação, enviando desde logo o cadastro de vacinação e o CPF dos solicitantes.

Após receber as referidas solicitações, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** realizava a inserção dos dados falsos ou promovia a alteração dos dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 no Município de Cuiabá/MT. Dessa forma, de posse dos cadastros de vacinação e do CPF repassados pelos demais integrantes da associação criminosa, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** realizava os agendamentos/reagendamentos no sistema de vacinação do Município e, logo após, devolvia os respectivos comprovantes para os demais envolvidos.

Nesse contexto, a partir dos elementos de prova colhidos nos **Relatórios Técnicos nº 005/2022 e nº 010/2022**, foi possível apurar que



EMANUEL PINHEIRO (Prefeito de Cuiabá/MT), valendo-se diretamente do cargo público exercido, encaminhou aproximadamente **26 (vinte e seis) solicitações de agendamento** de vacinação para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, ocasião em que o Prefeito já encaminhava o cadastro de vacinação e o CPF dos solicitantes para que **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** então procedesse a antecipação do agendamento das vacinas, inserindo dados falsos e alterando indevidamente dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 do Município de Cuiabá/MT, com o fim de obter vantagem indevida para outrem.

Ficou comprovado ainda que aproximadamente **16 (dezesseis) das solicitações supramencionadas** foram encaminhadas previamente por **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** (irmão do Prefeito) para **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), que, de prontidão, fazia o repasse para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**.

Assim, na posse dos respectivos cadastros de vacinação e do CPF dos solicitantes, **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, abusando do poder inerente ao seu cargo, realizava os agendamentos/reagendamentos no sistema de vacinação do Município e, logo após, devolvia o comprovante para **EMANUEL PINHEIRO**, que na sequência os repassava aos solicitantes e para seu irmão, **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**.

Além disso, após realizada a análise do aparelho telefônico de **ANTÔNIO MONREAL NETO** (**Relatório Técnico nº 009/2023**), ficou apurado que o acusado **ANTÔNIO MONREAL NETO**, na condição de Chefe de Gabinete do Prefeito de Cuiabá/MT, entre os meses de março/2021 e maio/2021, também encaminhou o cadastro de vacinação e o CPF de aproximadamente **36 (trinta e seis) solicitantes** para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, ocasião em que este, de pronto, já repassava os respectivos comprovantes de agendamento.

Os mencionados Relatórios identificaram conversas realizadas via



aplicativo *Whatsapp* que revelam e não deixam dúvidas acerca da associação firmada entre **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** para a prática dos crimes de inserção de dados falsos e alteração indevida de dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 do Município de Cuiabá/MT, com o fim de obter vantagem indevida para outrem.

Conforme já mencionado no tópico anterior, a fim de evitar repetições desnecessárias, as conversas extraídas dos aparelhos celulares apreendidos e identificadas por meio dos **Relatórios Técnicos nº 005/2022, nº 010/2022 e nº 009/2023**, não deixaram dúvidas acerca da prática dos crimes ora apurados, demonstrando que os denunciados inseriam dados falsos e alteravam indevidamente dados corretos no sistema informatizado do Município de Cuiabá/MT com a finalidade de antecipar a vacinação de pessoas determinadas, bem como para escolher o tipo de vacina que a pessoa receberia.

Os elementos probatórios produzidos nos autos demonstraram que os acusados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO, ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** inseriram dados falsos e alteraram indevidamente dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com a finalidade de obter vantagem indevida para outrem, conduta que foi perpetrada por 62 (sessenta e duas) vezes, conforme identificado e apontado nos Relatórios Técnicos nº 005/2022 (fl. 10), nº 010/2022 (fls. 56/161) e nº 009/2023 (fls. 409/463).

Dessa forma, ficou apurado que **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** concorreram diretamente para a prática do crime em questão, uma vez que o *modus operandi* adotado pelos acusados consistia justamente no encaminhamento de solicitações ou determinações por parte de **EMANUEL**



PINHEIRO (Prefeito de Cuiabá/MT), **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** diretamente para **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** para que ele, valendo-se da qualidade de funcionário autorizado, promovesse a inserção dos dados falsos repassados pelos demais integrantes no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, agindo todos unidos com a finalidade obter vantagem indevida para terceiros.

Nesse sentido, importante registrar que o artigo 29 do Código Penal prevê expressamente que quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. Em razão disso, não há dúvidas de que, havendo elementos probatórios que demonstram que **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** concorreram diretamente para a prática do crime previsto no artigo 313-A do Código Penal, devem responder juntamente com **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** pelo cometimento do delito mencionado.

Dessa forma, ficou apurado que os denunciados **EMANUEL PINHEIRO** (Prefeito de Cuiabá/MT), **GILMAR DE SOUZA CARDOSO**, **ANTÔNIO MONREAL NETO** e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** inseriram dados falsos e alteraram indevidamente dados corretos no sistema informatizado de vacinação contra a COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com a finalidade de obter vantagem indevida para outrem, conduta que foi perpetrada por 62 (sessenta e duas) vezes, incorrendo na prática do crime previsto no **artigo 313-A do Código Penal c/c artigo 29 (concurso de pessoas) e artigo 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal**.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso oferece a presente **denúncia** em desfavor de:



a) **EMANUEL PINHEIRO** como incursão nas penas do artigo 288 do Código Penal (**FATO 01**); artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 02**); e artigo 313-A do Código Penal c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 03**).

b) **GILMAR DE SOUZA CARDOSO** como incursão nas penas do artigo 288 do Código Penal (**FATO 01**); artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 02**); e artigo 313-A do Código Penal c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 03**).

c) **ANTÔNIO MONREAL NETO** como incursão nas penas do artigo 288 do Código Penal (**FATO 01**); artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 02**); e artigo 313-A do Código Penal c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 03**).

d) **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO** como incursão nas penas do artigo 288 do Código Penal (**FATO 01**); artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 02**); e artigo 313-A do Código Penal c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por 62 (sessenta e duas) vezes (**FATO 03**).

Em razão disso, **requer**:

I – A **notificação** pessoal dos denunciados (art. 4º da Lei nº 8.038/1990) para, querendo, apresentarem resposta; se, por sua vez, as respostas estiverem acompanhadas de novos documentos, que seja dada vista a este órgão ministerial para se pronunciar (art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.038/90);



II – O recebimento da presente denúncia pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas desse Egrégio Tribunal de Justiça em todos os seus termos; e

III – Após o recebimento da denúncia, que seja determinada a **citação** dos denunciados, prosseguindo-se o feito nos demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, com o interrogatório dos denunciados ao final da instrução, e, finalmente, que seja prolatada a esperada sentença condenatória, inclusive com a **fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração** (artigo 387, IV, do Código de Processo Penal) e a **decretação da perda do cargo, função pública ou mandato eletivo eventualmente ocupado pelos denunciados** (artigo 92 do Código Penal).

Rol de Testemunhas:

- 1) IPC Susan Schmidt Barros.
- 2) EPC Lais Castro de Souza Portella.
- 3) Jonas Silva Paulino (Relatório Final – depoimento de fl. 502).

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2024.

CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR

Promotor de Justiça designado

